



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD

Memorando nº 69/2026

Gaspar, 16 de março de 2026.

Ao Senhor

Leonardo dos Santos Pereira

Diretor Geral de Compras e Licitações

ASSUNTO: Aquisição de Motoniveladora por meio de Adesão de Ata de Registro de preços 011/2025 - Consórcio Público Intermunicipal da Região do Alto Uruguai (CIRAU).

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Numeração do Processo Eletrônico Instaurado	Nº 101/2026				
Declaração de Conformidade	<i>O presente Documento de Formalização de Demanda - DFD está em conformidade com <u>Decreto nº 11.384/2023</u> que regulamenta, no âmbito do Município de Gaspar, a Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos – Lei nº 14.133/2021.</i>				
Tipo de Contratação Direta	Dispensa		Inexigibilidade		Adesão ARP
Fundamento Legal	Art. 86 da Lei nº 14.133/2021.				
Relação de Documentos Encaminhados	1 – Documento de Formalização de Demanda (DFD)				x
	2 – Estudo Técnico Preliminar (ETP)				x
	3 – Termo de Referência (TR)				x
	4 – Estimativa de Despesa				x
	5 – Reserva Orçamentária				x
	6 – Justificativa da Dispensa ou Inexigibilidade				x
	7 – Razão da Escolha do Contratado				x
	8 – Justificativa do Preço				x
	9 – Comprovação da Habilitação				x
	10 – Caracterização da Situação Emergencial ou Calamitosa. Obs.: Documento obrigatório apenas nas contratações de natureza emergencial ou calamitosa.				
	11 – Avaliação Prévia do Imóvel. Obs.: Documento obrigatório apenas nos processos de locação de bem imóvel.				
	12 – Certificado de Inexistência de Imóveis Públicos				



	Vagos e Disponíveis. Obs.: Documento obrigatório apenas nos processos de locação de bem imóvel.	
	13 - Justificativa da Singularidade do Imóvel. Obs.: Documento obrigatório apenas nos processos de locação de bem imóvel.	
	14 - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART). Obs.: Documento obrigatório nas contratações de serviços de engenharia.	
	15 - Projeto Básico ou Executivo. Obs.: Documento que equivale ao Termo de Referência e deve ser elaborado nas contratações de obras e serviços de engenharia.	
	16 - Justificativa da Vantagem da Adesão à Ata de Registro de Preços. Obs.: Documento obrigatório nos processos de adesão à ata de registro de preços de outras entidades públicas.	x
	17- Demonstração da Compatibilidade dos Valores da ARP. Obs.: Documento obrigatório nos processos de adesão à ata de registro de preços de outras entidades públicas.	x
	18 - Prévia Consulta e Aceitação do Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços e do respectivo Fornecedor desta ARP. Obs.: Documento obrigatório nos processos de adesão à ata de registro de preços de outras entidades públicas.	x
	19 - Planilha de quantitativos e orçamentos. Obs.: Apresentá-la em formato PDF devidamente assinada de forma digital pelo servidor que realizou a pesquisa de mercado.	x
	20 - Mapa de riscos (art. 19 do Decreto nº 11.384/2023).	x
	21 - Documentos Diversos. Obs.: Especifique-o neste ponto caso tenha necessidade de anexar qualquer outro documento não previsto nos itens anteriores.	
Obs.: Informar abaixo de forma específica a relação de documentos de habilitação que a secretaria requisitante pretende igualmente encaminhar a Diretoria Geral de Compras e Licitações		
Natureza da Habilitação ¹	Tipo de Documento	x
Jurídica (art. 62 da Lei 14.133/2021)	1 - Ato constitutivo (contrato ou estatuto social); certificado de MEI, devidamente atualizado, quando se tratar de Pessoa Jurídica. Obs: Importante ressaltar que as entidades estrangeiras que pretendam atuar no Brasil devem apresentar o respectivo decreto de autorização.	x
	2 - Documento de Identificação válido em todo território	

¹ A referida documentação poderá ser: 1 - Apresentada em original, por cópia ou qualquer outro meio expressamente admitido pelo Município; 2 - Dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 do limite para dispensa de licitação para compras em geral [...] (art. 70 da Lei nº 14.133/2021).



	nacional, quando se tratar de Pessoa Física.	
	3 - Comprovante de endereço da sede da Pessoa Jurídica ou, ainda, do domicílio da Pessoa Física.	
	4 - Ata de nomeação dos representantes legais da Pessoa Jurídica, apenas quando necessário.	
	5 - Autorização legal , quando necessária, para o exercício de atividade sujeita ao controle do Poder Público.	
Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista (art. 68 da Lei 14.133/2021)	1 - Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).	x
	2 - Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal , se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.	
	3 - Certidão Negativa de Débitos Federais ou, ainda, Positiva Com Efeito de Negativa relativa à sede ou domicílio do contratado.	x
	4 - Certidão Negativa de Débitos Estaduais ou, ainda, Positiva Com Efeito de Negativa relativa à sede ou domicílio do contratado.	x
	5 - Certidão Negativa de Débitos Municipais ou, ainda, Positiva Com Efeito de Negativa relativa à sede ou domicílio do contratado.	x
	6 - Certidão de Regularidade perante o FGTS , nos termos da legislação pertinente.	x
	7 - Certidão de Regularidade perante a Justiça do Trabalho , nos termos da legislação pertinente.	x
Habilitação Econômico-financeira (art. 69 da Lei 14.133/2021)	1 - Certidão Negativa de Feitos sobre Falência expedida pelo Distribuidor da Sede do contratado.	x
	2 - Balço patrimonial , demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais; <u>exigir apenas em situações excepcionais</u> que envolvam <u>valores vultosos</u> e <u>serviços contínuos de alta relevância ou essencialidade</u> .	
Habilitação Relativa à Habilitação Técnica e Profissional (art. 67 da Lei 14.133/2021)	1 - ART indispensável, nos termos da legislação pertinente, nas obras e serviços de engenharia.	
	2 - Documento Técnico de Apresentação do Equipamento.	x

2. DA IDENTIFICAÇÃO DO REQUISITANTE E DOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS PELA FUTURA CONTRATAÇÃO



Órgão Requisitante	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos	
Secretário(a) (Ordenador da Despesa)	Leandro Rafael Melo	
Responsável Técnico pela Elaboração do ETP ou TR	Érika Aline Lana	
	Cargo	Diretora de Patrônio
	Matrícula	nº 23638
	E-mail	erika.lana@gaspar.sc.gov.br

3. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Aquisição de Motoniveladora Nova (Zero Hora). Peso Operacional 17390 kg. Com Ar Condicionado.

4. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por objeto a aquisição de *Motoniveladora* visando atender a finalidade pública específica consistente na *continuidade da prestação dos serviços de terraplanagem, nivelamento e recuperação de estradas* promovidos pela Secretaria de Obras e Serviços Urbanos. A Secretaria de Obras do Município de Gaspar enfrenta uma demanda crescente por serviços de manutenção, recuperação e melhoria da malha viária, especialmente em vias não pavimentadas, estradas rurais e obras de infraestrutura urbana.

5. DAS QUANTIDADES E ESTIMATIVAS DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

Quantitativo Estimado	Uma unidade.	
Critério Utilizado	A definição do quantitativo foi estabelecida considerando as necessidades operacionais e o volume de serviços demandados pela secretaria requisitante. A aquisição Justifica-se, pois a <i>Motoniveladora configura indispensável à execução eficiente dos serviços de terraplanagem, nivelamento e recuperação de estradas</i> . A compactação adequada do solo é etapa essencial para garantir a estabilidade das vias, prevenindo afundamentos, irregularidades, processos erosivos e a reincidência de danos estruturais. A ausência desse equipamento compromete a qualidade dos serviços.	
Valor Estimado	R\$ 1.093.000,00 (um milhão e noventa e três mil).	
Referências Utilizadas	Par Para o desenvolvimento deste processo, foram consultados preços com três fornecedores, além da referência de preços disponível na tabela SICRO. A Secretaria de Obras e Serviços Urbanos realizou pesquisa de preços para verificar se o preço do objeto destacado neste documento, disponível na Ata de Registro de Preços Nº 011/2025 - Pregão Eletrônico Nº 015/2025, realizado pelo Consórcio consórcio CIRAU - Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai, CNPJ Nº 11.074.898/0001-69 está de acordo com os preços usualmente praticados no mercado, de acordo com os parâmetros prescritos no parágrafo 1º, do artigo 23 da Lei Nº 14.133/2021.	

6. DAS REGRAS GERAIS DE CONTRATAÇÃO E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Regras de	1 - Devem ser definidas em Termo de Contrato. Obs.: O termo de contratação é obrigatório nas hipóteses previstas no art. 95 da Lei nº	x
-----------	--	---



Contratação	14.133/2021 ² .				
	2 - Não haverá necessidade de emissão de contrato pois o Termo de Empenho servirá como instrumento substitutivo conforme previsto no art. 95, caput da Lei nº 14.133/2021.				
Prazo de Execução	O equipamento deverá ser entregue no prazo de 60 (sessenta dias).				
Modo e Local de Fornecimentos	Entrega Única	x	Entrega Parcelada		Secretaria de Obras e Serviços Urbanos – Av. Frei Godofredo, 1635 – Santa Terezinha, Gaspar – SC, 89114-310 Horário: 08:00 – 17:00
Código Resumido da Dotação Orçamentária	2026/383			Recursos Próprios	x
	2026/384				
	2026/234			Recursos de Convênio	x
Número da Reserva Orçamentária	690/2026				
Numero do Convênio	Convênio Estadual nº 12.093/2025.				

7. DOS ENCAMINHAMENTOS

7.1 Finda a fase de planejamento desta contratação direta com a elaboração dos documentos subsequentes obrigatórios ao DFD, se for o caso, bem como a necessária pesquisa de preços, **ordeno o encaminhamento deste processo de contratação direta ao Departamento de Compras e Licitações.**

Atenciosamente,

Leandro Rafael Melo
Secretário de Obras e Serviços Urbanos
Autoridade Competente

Érika Aline Lana
Diretora de Patrimônio, Matrícula 23638
Servidor Responsável pelo DFD

²O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço: I - dispensa de licitação em razão de valor; II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente de seu valor. § 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 desta Lei.